



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 23 de Abril de 2019 • Número 2731 • www.leme.sp.gov.br

## DECRETO Nº 7.200, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

*“DECRETA LUTO OFICIAL PELA MORTE  
DO SR. LUIZ FERNANDO MARCHI”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o falecimento do ex-prefeito deste município, o Senhor Luiz Fernando Marchi.

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade lemensense no decorrer de sua vida como cidadão e prefeito;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade lemensense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público lemensense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Luto Oficial no Município de Leme/SP, por 03 (três) dias, contados desta data, pelo falecimento do Sr. Luiz Fernando Marchi, que em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Leme/SP, tendo exercido cargo de Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 23 de abril de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2019

*“Altera a redação da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009 e acresce outros dispositivos”.*

Artigo 1º - Ao artigo 116 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009 fica acrescido o inciso IV com a seguinte redação:

“IV – A Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos de legislação própria, que visam dar eficiência aos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa e da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.”

Artigo 2º - Ao artigo 117 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, fica acrescido o inciso X com a seguinte redação:

“X – Integridade: exercer as funções com equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas”;

Artigo 3º - Ao artigo 121 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, ficam acrescidos os incisos “XXII, XXIII, XXIV, XXV, XVI e XXVII” com as seguintes redações:

“XXII – faltar com a verdade no âmbito da instrução de sindicâncias administrativas ou processos administrativos disciplinares;

XXIII - ameaçar, induzir ou instigar alguém para que não declare a verdade

em procedimento administrativo de qualquer natureza;

XXIV - utilizar-se do anonimato para fins ilícitos;

XXV - envolver, indevidamente, o nome de outrem para esquivar-se de responsabilidade funcional;

XXVI - publicar, divulgar ou contribuir para a divulgação irrestrita de fatos, documentos ou assuntos administrativos ou técnicos de natureza interna que possam concorrer para o desprestígio da Administração Pública Municipal, ferir a hierarquia ou a disciplina, comprometer a segurança da sociedade e do Estado ou violar a honra e a imagem de pessoa, bem como prejudicar o caráter sigiloso da Sindicância Administrativa ou do Processo Administrativo Disciplinar;

XXVII - utilizar-se de má-fé no âmbito administrativo, policial e judiciário seja na defesa de seus interesses ou de outrem”;

Artigo 4º - Ao artigo 133 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, ficam acrescidos os §4º e §5º com a seguintes redações:

“§4º – Os Membros das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terão assegurada independência, imunidade funcional bem como proteção especial contra atos de retaliações, salvo comprovada má-fé dos servidores.

§5º - Presumidamente serão considerados atos de retaliações a demissão arbitrária, alteração injustificada de funções ou atribuições, prejuízos remuneratórios ou materiais, atos desarrazoados ou desproporcionais em face dos membros das comissões do caput, até cinco anos após o fim das funções nas comissões.”

Artigo 5º - Fica alterado o artigo 143, da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 143. As sanções disciplinares de suspensão e multa poderão ser aplicadas cumulativamente nas hipóteses de cometimento de infrações disciplinares de natureza média ou grave, mediante recomendação das Comissões de Sindicância Administrativa e de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. A fixação do valor da multa a ser aplicada não poderá ultrapassar o maior valor de remuneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, cuja fixação observa a gravidade do caso.

Artigo 6º - Fica acrescido o artigo 147-A, na Seção IV Das disposições gerais aplicáveis às sanções disciplinares, da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 147-A. Não sendo o caso de arquivamento e tendo o servidor público confessado circunstanciadamente a prática de infração funcional, o Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância Administrativa poderá nos casos de infrações leves, médias e graves, propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, desde que necessário e suficiente para a reprovação e prevenção da infração, mediante condições ajustadas cumulativa ou alternativamente mediante Decreto do Executivo.

§ 1º Para aferição da possibilidade da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, a que se refere o caput, serão considerados os elementos constantes do Processo de Sindicância Administrativa ou Procedimento Administrativo aplicáveis ao caso concreto mediante fundamentação da Comissão respectiva;

§ 2º A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta será formalizada por escrito e será firmada pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância Administrativa, pelos membros da Comissão, pelo servidor público municipal e seu defensor.

§ 3º A Autoridade Superior poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais ou quando não for realizada a adequação prevista mediante cláusulas e condições a serem regulamentadas por meio de Decreto Executivo.

§ 4º A celebração e o cumprimento do TAC não constará de certidão de antecedentes nem será registrado no prontuário do servidor após o cumprimento do referido acordo, salvo para nova concessão do benefício.

§ 5º. Não corre a prescrição durante a vigência do TAC.

§ 6º. A celebração do TAC exige a concordância de todas as partes, não sendo a falta de assentimento supável por decisão administrativa.”

Artigo 7º - Fica alterado o artigo 153 da Lei Complementar nº 564, de 29 dezembro de 2009, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 153. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração por meio de procedimento administrativo que tem o objetivo de em sede de atos preparatórios apurar a viabilidade da instauração de processo de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar”.

§1º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto, podendo ser reaberta caso surjam novas evidências no prazo legal.

Artigo 8º. Ao artigo 154 fica acrescido o inciso IV da Lei Complementar nº 564, de 29 dezembro de 2009 com a seguinte redação:

“IV – Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta”.

Artigo 9º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 154 da Lei Complementar nº 564, de 29 dezembro de 2009 que passa a contar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá a sessenta dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.”

Artigo 10 - Fica alterado o artigo 158, da Lei Complementar nº 564, de 29 dezembro de 2009, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 158. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá a 60 (sessenta dias), contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo.

§ 1º A comissão poderá dedicar tempo integral aos seus trabalhos.

§ 2º As reuniões de comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.”

Artigo 11 - Fica alterado o artigo 167, da Lei Complementar nº 564, de 29 dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 167. Instaurado o processo administrativo disciplinar, ao final será formulada a indicição do servidor caso seja tipificada infração disciplinar constante da instrução do procedimento em curso.

§ 1º O servidor processado ou seu Defensor será citado por mandado expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita no início do processo e alegações finais ao final, no prazo de dez dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição no início e ao final de cada procedimento, e havendo dois ou mais servidores, o prazo será comum à ambos.

§ 2º No caso de recusa do servidor público em apor o ciente na cópia da citação, convocação, ou intimação, valerá como ciência inequívoca certidão do ato com a assinatura de um servidor público como testemunha presencial que ateste a ciência inequívoca.

§ 3º Poderá o Departamento de Gestão de Pessoas convocar servidor público para comparecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para tomar ciência de documento de seu interesse, valendo como prova da ciência inequívoca certidão do referido departamento atestando a prática do ato quando por outro meio não se conseguir efetuar o contato com o mesmo.

§4º A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, não acarreta

prejuízo às vantagens estabelecidas neste Estatuto, permanecendo em cumprimento das avaliações de desempenho.

Artigo 12 – Fica acrescido o artigo 170-A à Lei Complementar nº 564, de 29 dezembro de 2009, com a seguinte redação:

Artigo 170-A O procedimento do artigo 153 desta lei, a sindicância e o processo administrativo disciplinar não se suspenderão em razão de ausência do servidor por razões médicas, salvo se absolutamente impedido de comparecer à presença das comissões ou ser interrogado em local por ele indicado, lastreado em expresse e fundamentado relatório médico, se a junta médica da Prefeitura não decidir motivadamente de forma diversa.

Artigo 13 - Fica alterado o parágrafo único do artigo 172, da Lei Complementar nº 564, de 29 dezembro de 2009, que passa a contar com a redação:

“Parágrafo único. No relatório da Comissão de Sindicância Administrativa ou da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, poderá ser recomendada a celebração de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com o servidor infrator mediante preenchimento dos requisitos a serem regulados por meio de Decreto do Executivo.”

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 024/2019, de 31 de janeiro de 2019  
Torna sem efeito ato de Professor Educação Básica I – PEB I

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 1713, de 30 de janeiro do corrente ano,  
Torna SEM EFEITO, a nomeação de ALESSANDRA TAKAFUJI, para o cargo de Professor Educação Básica I – PEB I, efetuada pela Portaria nº 014/2019, de 21 de janeiro de 2019.  
Leme, 31 de janeiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 025/2019, de 31 de janeiro de 2019  
Torna sem efeito ato de Professor Substituto

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 1775, de 30 de janeiro do corrente ano,  
Torna SEM EFEITO, a nomeação de JULIANA APARECIDA LOPES MEDEIROS, para o cargo de Professor Substituto, efetuada pela Portaria nº 015/2019, de 21 de janeiro de 2019.  
Leme, 31 de janeiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 026/2019, de 05 de fevereiro de 2019  
Nomeia os membros para comporem a “Comissão para Concessão de Bolsas de Estudos” junto a ALEC – Associação Lemense de Educação, para o exercício de 2019

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME**  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP  
**ADMINISTRAÇÃO:** Wagner Ricardo Antunes Filho  
**RESPONSÁVEL:** Patrícia de Queiroz Magatti  
**COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO:** Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos

## DECIDE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a “Comissão para Concessão de Bolsas de Estudos” junto a ALEC – Associação Lemense de Educação, para o exercício de 2019:

Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme:

FERNANDO LUIZ TROTTMANN

A.C.I.L.:

SEBASTIÃO MARCELINO CORTEZE

OAB:

GILMAR DOS SANTOS MANO

Lions Clube:

LUIZ SIMIONI JUNIOR

Centro do Professorado Paulista Regional de Leme:

TEREZA DONISETI FARIA

Prefeitura do Município de Leme:

NAYARA ARRAIS SERODIO CORRÊA

THAIS ARRAIS SERODIO MAIA

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário sentido.

Leme, 05 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 027/2019, de 05 de fevereiro de 2019

Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Agente Administrativo, da servidora MARCIA ESCOLASTICA PIRES BARBOZA, RG 18.562.169, R\$ 394,94 (trezentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), correspondentes a 3/10 da gratificação prevista pela legislação vigente, sendo 2/10 pelo exercício na função de Chefe da Coordenadoria de Suporte Administrativo e 1/10 pelo exercício na função de Chefe do Núcleo de Gestão do Fundo Municipal e das Entidades Conveniadas, com efeitos retroativos a 19/12/2018.

Leme, 05 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 028/2019, de 05 de fevereiro de 2019

Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Professor de Educação Básica - PEB I, da servidora VIVIANE PAPESSO CAPODIFOGGIO, RG 28.944.792-6, R\$ 1.546,22 (mil e quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), correspondentes a 10/10 da gratificação prevista pela legislação vigente, sendo 3/10 já incorporados pela Portaria nº 592/2011, de 22/11/2011, 7/10 pelo exercício na função de Vice Diretor e atualização da 1ª parcela incorporada, pelo exercício na função de Vice Diretor, com efeitos retroativos a 02/02/2019.

Leme, 05 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 029/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Reintegra Servidor

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

REINTEGRA, por determinação judicial, processo nº 1006166-23.2018.8.26.0318 da 3ª Vara Cível desta Comarca de Leme/SP, a partir desta data, a servidora TANIA FRAUSINO CUSTODIO, RG 28.482.564-5, ao emprego público efetivo que ocupava de Varredor – Ext.

Leme, 06 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 030/2019, de 07 de fevereiro de 2019

Substitui membros da Junta de Recursos Fiscais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

SUBSTITUI, as servidoras VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO e ELAINE CRISTINA CONVERSO, membros representantes da Secretaria Municipal de Finanças na Junta de Recursos Fiscais, nomeadas através da Portaria nº 166/2018, de 14 de setembro de 2018, pelos servidores abaixo relacionados, conforme Ofício nº 007/2019-SMF/GS, datado de 04/02/2019, passando a ser composta:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Julgador Titular: JOSÉ TORALES DE GISMENES NETO

RG: 34.226.656-1 – CPF: 228.741.048-17

1º Suplente: DORIVAL TREVISAN

RG: 9.734.350 – CPF: 818.404.208.63

2º Suplente: JANAINA GRAYCE DE ABREU CERBI

RG: 9.194.435 – CPF: 042.385.106-31

Leme, 07 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 031/2019, de 11 de fevereiro de 2019

Torna sem efeito ato de Professor Educação Básica I – PEB I

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 2444, de 08 de fevereiro do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação de CARINA MARA DOS SANTOS, para o cargo de Professor Educação Básica I – PEB I, efetuada pela Portaria nº 014/2019, de 21 de janeiro de 2019.

Leme, 11 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 032/2019, de 12 de fevereiro de 2019

Torna sem efeito ato de Professor Educação Básica I – PEB I

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 2488, de 08 de fevereiro do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação de VÂNIA AP DOS SANTOS BASTOS DE MIRANDA VANSAN, para o cargo de Professor Educação Básica I – PEB I, efetuada pela Portaria nº 014/2019, de 21 de janeiro de 2019.

Leme, 12 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 039/2019, de 14 de fevereiro de 2019

Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Professor de Educação Básica - PEB I, da servidora LUCIANE CRISTINA COZAR DE MORAES BRAGHIN, RG 21.246.940, R\$ 1.842,15 (mil e oitocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), correspondentes a 10/10 da gratificação prevista, sendo 10/10 e atualização de 4 parcelas, já incorporados pela Portaria nº 193/2017, de 09/02/2017, e atualização da 5ª parcela incorporada, pelo exercício na função de Assistente Técnico Pedagógico, com efeitos retroativos a 02/02/2019.

Leme, 14 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 040/2019, de 14 de fevereiro de 2019

Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos

termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Professor de Educação Básica - PEB I, da servidora TATIANA DA SILVA, RG 26.800.872-3, R\$ 1.311,84 (mil e trezentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes a 7/10 da gratificação prevista pela legislação vigente, sendo 6/10 já incorporados pela Portaria nº 208/2017, de 10/02/2017 e 1/10 pelo exercício na função de Assistente Técnico Pedagógico junto a Secretaria de Educação, com efeitos retroativos a 02/02/2019.

Leme, 14 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 041/2019, de 15 de fevereiro de 2019

Torna sem efeito ato de Professor Educação Básica I – PEB I

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 2888, de 14 de fevereiro do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação de TAINARA MARIA DA SILVA, para o cargo de Professor Educação Básica I – PEB I, efetuada pela Portaria nº 014/2019, de 21 de janeiro de 2019.

Leme, 15 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 042/2019, de 15 de fevereiro de 2019

Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Professor de Educação Básica - PEB I, da servidora SILVIA HELENA DOS SANTOS, RG 25.130.266-0, R\$ 1.310,37 (mil e trezentos e dez reais e trinta e sete centavos), correspondentes a 10/10 da gratificação prevista, sendo 10/10 e atualização de 2 parcelas, já incorporados pela Portaria nº 395/2017, de 23/08/2017, e atualização da 3ª parcela incorporada, pelo exercício na função de Orientador Técnico, com efeitos retroativos a 02/02/2019.

Leme, 15 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 059/2019, de 18 de fevereiro de 2019

Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir desta data, a atribuição de Chefia do Núcleo de Gestão do Fundo Municipal e das Entidades Conveniadas, efetuada através da Portaria nº 440/2017, de 10 de novembro de 2017, à servidora LAURA MARIA VOLPI.

Leme, 18 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 060/2019, de 18 de fevereiro de 2019

Atribui Chefia do Núcleo de Gestão do Fundo Municipal e das Entidades Conveniadas Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir de 19 de fevereiro do corrente ano, ao servidor CLEBER HENRIQUE LUIZ, RG 48.216.630-7, a Chefia do Núcleo de Gestão do Fundo Municipal e das Entidades Conveniadas, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 18 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 061/2019, de 18 de fevereiro de 2019

Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir desta data, a atribuição de Chefia da Unidade Administrativa Operacional – CREAS, efetuada através da Portaria nº 177/2017, de 06 de fevereiro de 2017, à servidora SIMONE MARTONI.

Leme, 18 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 062/2019, de 18 de fevereiro de 2019

Atribui Chefia da Unidade Administrativa Operacional – CREAS Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir de 19 de fevereiro do corrente ano, ao servidor ALEX ADILSON PAULON, RG 26.801.158-8, a Chefia da Unidade Administrativa Operacional – CREAS, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 18 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

## DECRETO Nº 7.198, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

*“Autoriza a SAECIL a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei nº 3.800, de 17 de Abril de 2019,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para a seguinte classificação orçamentária:

Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
07-Operações de Crédito	11.000	030102.1751200421.023-4.4.90.51.00	46	R\$ 1.500.000,00
Total de Excesso na FR-07- Art.43,§1º, II da Lei nº 4.320/64				R\$ 1.500.000,00

PARÁGRAFO 1º - O crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, no valor de R\$1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal n. 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2019.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de Abril de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme